



## MUNICÍPIO DE PRANCHITA

### LEI Nº 518/99

**Súmula:** *Concede Incentivo à Empresa Elias M. Vargas & Cia Ltda, para sua instalação, no Município.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**ART. 1º:** Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, nos termos da Lei nº 498/99, de 07/04/99, à Empresa ELIAS M. VARGAS & CIA LTDA, CGC nº 02.246.728/0001-23, Lote nº 09, da Quadra 47, com área de 1.481,00 m<sup>2</sup>, (um mil e quatrocentos e oitenta e um metros quadrados) subdivisão do Lote Rural nº 93-B, da Gleba 225-SA, situada no município de Pranchita.

**ART. 2º:** O Terreno ora doado destina-se para a referida Empresa se instalar neste Município com o ramo de reparação de veículos, chapeação e pintura, comércio de compra e venda e acessórios para veículos em geral, com garagem de compra e venda de veículos usados, ficando estabelecido um prazo de 06(seis) meses para conclusão das obras e 12 (doze) meses para início das atividades.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo estipulado neste Artigo, a área retornará ao controle do Município, sem ônus, caso não tenha sido cumprido o encargo.

**ART. 3º:** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1999.

  
NEUTO SARTOR  
Prefeito Municipal